



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.820 , de 08/09/22.

Processo: 88.437

### PROJETO DE LEI Nº. 13.727

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

Arquive-se

Diretor Legislativo

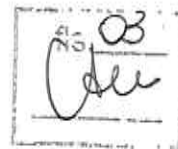
15/09/22.



**PROJETO DE LEI Nº. 13.727**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 19/05/2022</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 556</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 24/05/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 22/05/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:</p> <p>Relator 24/05/22</p>
<p>À CEMU.</p> <p>Diretor Legislativo 24/05/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 24/05/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 24/05/22</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 54039/2022

PUBLICAÇÃO  
27/05/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*George Sola*  
Presidente  
24/05/2022

APROVADO  
*George Sola*  
Presidente  
23/08/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.724**  
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

**Art. 1º.** A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização." (NR)*

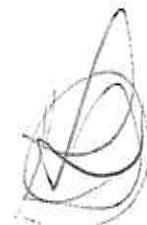
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A transparência é um princípio básico da democracia, tanto no processo eleitoral, quanto na elaboração e execução de políticas públicas. A Constituição Federal garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo cidadão saber, por exemplo, de onde vêm as receitas do Estado, como são gastos os impostos, quem são os servidores públicos, quanto ganham, entre outros dados.

Além da divulgação dos dados, é de vital importância que isso seja feito de forma acessível e clara para a população, para que todos tenham conhecimento pleno de todas as ações tomadas pelo governo.

A paralisação de obras públicas é um grave problema para o governo brasileiro, visto que de acordo com dados divulgados pela Agência Câmara de Notícias, no ano de 2021 71% das obras previstas no Orçamento Geral da União estavam paralisadas por problemas internos.





(PL n.º. 13727 - fls. 2)

Os problemas que acarretam essas paralisações são inúmeros e prejudicam toda a população, porém também é necessário que o poder público tenha cada vez mais transparência na prestação de contas de suas obras, especialmente nas obras que estão paralisadas, pelos mais diversos motivos.

Assim, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente intento.

Sala das Sessões,

19/05/2022

**Daniel Lemos**  
**Vereador**  
**DANIEL LEMOS**



(PL n.º 13.727 - fls. 3)



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.668, de 10 de novembro de 2021]*

**LEI N.º 9.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

~~Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.~~

Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata. *(Redação dada pela Lei n.º 9.668, de 10 de novembro de 2021)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

§ 1.º. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

I – a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;

II – a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;

III – o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV – a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

V – as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

VI – a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 556**

**PROJETO DE LEI Nº 13.727**

**PROCESSO Nº 88.437**

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O presente projeto de lei é de natureza legislativa e vem revestido da condição de legalidade, eis que visa alterar a Lei 9.060/2018, a propositura busca a divulgação dos dados de obras públicas paralisadas, como relatórios e afixação de placa correlata.

No entanto, o referido projeto de lei apresentado pelo Nobre Edil, busca prever a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas assomando a afixação de placas nos locais das obras, com o designo de ampliar os mecanismos de publicidade e fiscalização do bem público, assim trazendo também aos munícipes de Jundiaí mais informações.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio constitucional da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da responsabilidade pública também por meio da participação popular.

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, onde institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.



Ademais, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, trazemos a ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei supracitada, vejamos:

*Direta de Inconstitucionalidade*  
Nº 2161258-29.2016.8.26.0000  
Autor: Prefeito do Município de Jundiaí  
Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros  
Data: 19/10/2016

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente. (grifo nosso).*

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.437**

**PROJETO DE LEI 13.727**, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

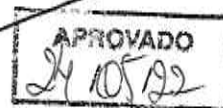
**PARECER**

A proposta em tela pretende alterar a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 24-05-2022.-



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 88.437

PROJETO DE LEI 13.727, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

**PARECER**

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador **Daniel Lemos Dias Pereira** na respectiva justificativa, juntada às fls. 03 e 04 dos autos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da propositura, este relator consigna-lhe voto favorável.

Sala das Comissões, 24-05-2022.

*[Handwritten signature]*  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente e Relator

APROVADO  
24/05/22

*[Handwritten signature]*  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

*[Handwritten signature]*  
Eng. **MARCELO GASTALDO**

*[Handwritten signature]*  
**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"Márcio Cabeleireiro"

*[Handwritten signature]*  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.727**

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização."* (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

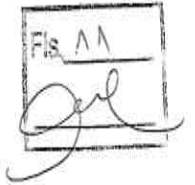
Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
317.798.298-84  
Data: 22/08/2022 17:37

PUBLICAÇÃO  
24/08/22 *ger*





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13727/2022 - Daniel Lemos Dias Pereira - Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	23/08/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	14/09/2022

**TEXTO DA AÇÃO**

AUTÓGRAFO encaminhado por email. Sua mensagem Para: UGCC Departamento de Apoio Parlamentar Assunto: Autógrafos da 65ª SO - 23/08/2022 Enviada em: 23/08/2022 12:23:24 BRT foi lida em 23/08/2022 14:15:59 BRT

Jundiaí, 23 de agosto de 2022.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 12  
9.

OF. GP.L n.º 275/2022

Processo SEI n.º 16.860/2022

Câmara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 89945/2022  
Data: 12/09/2022 Horário: 17:22  
ADM -

Jundiá, 08 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
12/09/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.820, objeto do Projeto de Lei nº 13.727, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**LEI N.º 9.820, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14.09.22 Cúe

**PROJETO DE LEI Nº. 13.727**

**Juntadas:**

fls. 02 a 05 em 19/05/2022 Ver

fls. 06 a 07 em 20/05/2022 - ~~Ver~~

fls 08 e 09 em 24/05/2022 - ~~Ver~~

fls 10 e 11 em 22/8/22 ~~Ver~~

fls. 12 e 13 em 13/09/22 ~~Ver~~

**Observações:**